



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 020/65

Espécie do Expediente : " PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPÔ-
TO PREDIAL " .-

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 10 / JUNHO / 19 65

Protocolado sob N.º 217 FLS. 14
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTE PODER LEGISLATIVO, EM DATA DE 10/6/65, SENDO PROTOCO-
LADO E ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA A REALIZAR-SE DIA 14/6/65.

*Aprovado por unanimidade em sessão plenária
do dia 14/6/65.*

PLE 020/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010708 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80C7ED68028A218260AB26B0E79081B3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

Em, 10 de junho de 1965

N.º 98/65

SENHOR PRESIDENTE

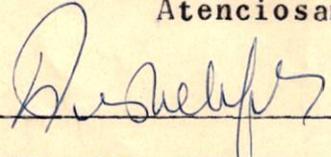
O presente tem a finalidade de passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da prorrogação até 30 de Junho do corrente ano, do prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial.

Esse projeto prende-se ao fato de que a Contabilidade desta Prefeitura, em virtude da revisão do imposto sobre indústrias e profissões, atrasou-se e não concluiu o lançamento do Imposto Predial, dificultando, assim, sua perfeita cobrança.

É devido, também a diversos pedidos que nos foram feitos, fundamentados na dificuldade financeira atual.

Crendo na atenção de Vossa Senhoria e dos senhores vereadores em relação ao presente, colhemos o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DR. RUY COELHO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
GUAI BA

PLE 020/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010708 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 80C7ED68028A218260AB26B0E79081B3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

020/65

PRORROGA PRAZO PARA
PAGAMENTO DE IMPOSTO

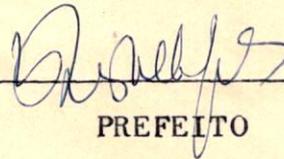
DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica prorrogado até trinta (30) de junho o prazo para pagamento sem multa do imposto Predial, no corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



PREFEITO

